



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/08/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 18/08/17.

MARTA RAQUEL ALVES  
Assistente Jurídico – mat. 5307

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.325, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 154, II da lei municipal nº 995, de 09 de outubro de 2006 passa a vigor com a seguinte redação.

**“Art. 154. [...]**

***II. Coordenação do controle de vazões do Rio Pardo e Ribeirão Taiobeiras e de seus afluentes e dos afluentes do Rio Jequitinhonha, no território do Alto Rio Pardo, incluindo a utilização da capacidade de armazenamento de potenciais reservatórios que neles existam e possam vir a ser neles construídos;”***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), 18 de agosto de 2017.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal